

Responsabilidade Civil e Fake News nas Eleições: Desafios Jurídicos e Impactos Democráticos no Brasil

Autor 1[1] (Anna Maria Mioduski)
Autor 2 [2] Orientador (Instituição)

Resumo: A disseminação de fake news durante períodos eleitorais tem se tornado uma ameaça crescente à integridade do processo democrático. Notícias falsas podem manipular a opinião pública, prejudicar a imagem de candidatos e influenciar resultados eleitorais, gerando danos morais e materiais. Este artigo analisa a responsabilidade civil decorrente da divulgação de informações falsas durante eleições, abordando os tipos de danos, a responsabilização de agentes e plataformas digitais, a legislação aplicável e a jurisprudência relevante. Conclui-se que a responsabilização civil é essencial para reparar prejuízos, prevenir condutas ilícitas e fortalecer a democracia.

Palavras-chave: Fake news, responsabilidade civil, eleições, dano moral, direito eleitoral.

Civil Liability and Fake News in the Elections: Legal Challenges and Democratic Impacts in Brazil

Abstract: The dissemination of fake news during electoral periods has become an increasing threat to the integrity of the democratic process. False news can manipulate public opinion, harm candidates' reputations, and influence electoral results, causing moral and material damages. This article analyzes civil liability arising from the spread of false information during elections, addressing types of damages, accountability of individuals and digital platforms, applicable legislation, and relevant jurisprudence. It concludes that civil liability is essential to repair damages, prevent illicit conduct, and strengthen democracy.

Keywords: Fake news, civil liability, elections, moral damage, electoral law.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o fenômeno das fake news ganhou destaque mundial, especialmente durante os processos eleitorais. A disseminação de informações falsas, com o objetivo de manipular eleitores ou difamar candidatos, afeta diretamente a legitimidade do pleito, compromete a confiança pública nas instituições e ameaça a democracia.

No Brasil, a proliferação de fake news se intensificou a partir da popularização das redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, Facebook e Twitter. Estudos recentes indicam que grande parte das notícias compartilhadas nesses meios durante eleições são falsas ou distorcidas, muitas vezes sem a checagem adequada.

Anna Maria Mioduski – annamariamioduski9@gmail.com



A responsabilidade civil surge como mecanismo jurídico para reparação de danos e prevenção de condutas ilícitas. Prevista no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), ela pode ser subjetiva, quando exige dolo ou culpa do agente, ou objetiva, quando independe de culpa e se fundamenta no risco criado pela ação. A aplicação desse instituto no contexto das fake news eleitorais é fundamental para proteger a honra, a imagem e os direitos de candidatos, partidos e eleitores, bem como para preservar a integridade do processo democrático.

Este artigo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil por fake news nas eleições, considerando aspectos legais, doutrinários, jurisprudenciais e práticos, e propor medidas de prevenção e mitigação desse fenômeno no contexto eleitoral brasileiro.

2 DESENVOLVIMENTO

A responsabilidade civil constitui um dos pilares fundamentais do Direito Privado, representando o dever de reparar o dano causado a outrem em virtude de um ato ilícito. Historicamente, sua origem remonta ao Direito Romano, no qual prevalecia a noção de vingança privada, evoluindo progressivamente até alcançar o conceito moderno de compensação patrimonial e moral. No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade civil encontra amparo nos artigos 186 e 927 do Código Civil, que estabelecem que todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado a repará-lo.

A doutrina contemporânea, representada por autores como Sérgio Cavalieri Filho, Maria Helena Diniz e Pablo Stolze Gagliano, destaca que o instituto da responsabilidade civil possui **duas funções principais**: a reparatória, que visa recompor o patrimônio material e moral da vítima, e a preventiva, que busca desestimular a prática de condutas ilícitas por meio da previsão de sanções jurídicas. Assim, mais do que punir o infrator, a responsabilidade civil atua como instrumento de equilíbrio social e jurídico, restabelecendo a harmonia abalada pela violação de direitos.

De modo geral, a responsabilidade civil pode assumir **duas formas principais:** a subjetiva, que depende da comprovação de dolo ou culpa do agente, e a objetiva, que se baseia no risco criado pela atividade, independentemente da intenção ou da negligência do causador do dano. A responsabilidade subjetiva, tradicionalmente predominante, exige a demonstração cumulativa de quatro elementos: a conduta, o dano, o nexo causal e a culpa. Já a objetiva decorre de situações em que a própria atividade do agente gera um risco anormal à sociedade, de modo que a simples ocorrência do dano enseja o dever de indenizar.

Anna Maria Mioduski – annamariamioduski9@gmail.com



No contexto contemporâneo, marcado pelo avanço das tecnologias digitais e pela disseminação massiva de informações, a responsabilidade civil assume contornos mais amplos e complexos. As interações nas redes sociais, os compartilhamentos em massa e o anonimato na internet criam novos desafios para a identificação dos autores e para a efetividade da reparação civil. Esse cenário demanda uma interpretação dinâmica do instituto, que considere a função social da comunicação e a proteção dos direitos da personalidade — especialmente a honra, a imagem e a privacidade.

Aplicada ao contexto das fake news eleitorais, a responsabilidade civil torna-se um instrumento essencial de tutela da democracia e da dignidade individual. A propagação deliberada de informações falsas com o objetivo de manipular a opinião pública e influenciar resultados eleitorais constitui não apenas uma ofensa à honra de candidatos e partidos, mas também uma afronta ao próprio princípio da legitimidade do processo democrático. Assim, a responsabilização civil por fake news deve ser entendida como uma forma de garantir não apenas a reparação de danos individuais, mas também a preservação de bens jurídicos coletivos.

A jurisprudência brasileira tem evoluído nesse sentido, reconhecendo a possibilidade de responsabilização de pessoas físicas, candidatos, partidos e até plataformas digitais quando se comprova o nexo entre a conduta de disseminação e o dano causado. A aplicação da responsabilidade objetiva, em certos casos, tem se mostrado adequada, especialmente quando há omissão na moderação de conteúdos sabidamente falsos ou ofensivos.

Em síntese, a teoria da responsabilidade civil, ao ser aplicada ao ambiente digital e ao processo eleitoral, demanda uma interpretação sistêmica e adaptativa, que una os princípios clássicos do direito civil à proteção contemporânea dos direitos fundamentais e à preservação da integridade democrática. O estudo da responsabilidade civil nesse contexto, portanto, ultrapassa o simples dever de indenizar, assumindo caráter ético, social e político, em defesa da verdade e da transparência no espaço público.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade civil, ao longo de sua evolução histórica, consolidou-se como um dos principais instrumentos de tutela jurídica contra danos causados por condutas ilícitas, assumindo, na contemporaneidade, papel ainda mais relevante diante dos desafios impostos pela sociedade digital. No contexto das fake news eleitorais, esse instituto revela-se essencial não apenas como mecanismo de reparação individual, mas também como ferramenta de proteção da democracia e da dignidade humana.

Anna Maria Mioduski – annamariamioduski9@gmail.com



A propagação de informações falsas durante o processo eleitoral compromete a legitimidade do voto, a confiança nas instituições e o exercício consciente da cidadania. Assim, a responsabilização civil dos agentes envolvidos na criação, divulgação e financiamento de conteúdos inverídicos constitui uma resposta necessária do ordenamento jurídico para mitigar os efeitos da desinformação.

A análise doutrinária e jurisprudencial demonstra que o arcabouço jurídico brasileiro — especialmente os artigos 186 e 927 do Código Civil e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da veracidade da informação — fornece bases sólidas para a responsabilização de quem causa danos morais ou patrimoniais por meio de fake news. Contudo, a efetividade dessa responsabilização depende da atuação coordenada entre o Direito Civil, o Direito Eleitoral e o Direito Digital, de modo a assegurar respostas céleres, proporcionais e educativas.

Além disso, é imprescindível que a responsabilidade civil assuma também uma função preventiva e pedagógica, voltada à conscientização da sociedade sobre o uso ético das plataformas digitais. A educação midiática e o fortalecimento das políticas de moderação e rastreabilidade das redes sociais são instrumentos complementares que contribuem para a prevenção do dano antes que ele se concretize.

Do ponto de vista jurídico, o aperfeiçoamento das normas de **responsabilidade civil** é indispensável. O atual arcabouço legal precisa evoluir para abranger com clareza as condutas de produção e difusão de fake news, definindo **deveres de diligência** para cidadãos e provedores.
A responsabilização civil deve atingir não apenas o autor direto da notícia falsa, mas também aqueles que **colaboram com sua disseminação**, de forma dolosa ou culposa. A jurisprudência tende a reconhecer a responsabilidade solidária em casos em que o compartilhamento reiterado amplia significativamente o dano causado.
Além disso, o legislador deve prever mecanismos de **indenização coletiva** quando a desinformação afeta não só indivíduos, mas também o conjunto do eleitorado, ferindo o princípio da legitimidade democrática.

Conclui-se, portanto, que a aplicação da responsabilidade civil nas fake news eleitorais transcende o simples dever de indenizar. Trata-se de uma questão de ordem pública, ligada à preservação dos valores democráticos, à integridade das eleições e ao respeito à verdade. Somente por meio de uma atuação jurídica firme, aliada a políticas de informação e educação digital, será possível equilibrar a liberdade de expressão com a proteção contra os abusos que ameaçam a própria essência do Estado Democrático de Direito.

Anna Maria Mioduski – annamariamioduski9@gmail.com



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência sobre liberdade de expressão e fake news**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br. Acesso em: 16 out. 2025.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Campanhas de combate à desinformação: eleições e fake news**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2024. Disponível em: https://www.tse.jus.br. Acesso em: 16 out. 2025.